

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A informação do nome dos profissionais de saúde é de relevante importância para a identificação do profissional responsável, que muitas vezes é desconhecido da comunidade local, bem como para que cada cidadão fiscalize e cobre um atendimento de qualidade e o cumprimento dos horários.

Esta é uma das mais constantes reivindicações feitas pelas pessoas que se utilizam do Sistema de Saúde Municipal, que por falta de informações deixam de encaminhar suas reclamações aos órgãos competentes.

Hoje o Sistema de Saúde Municipal conta com mais de 8 Centros de Saúde, 2 Hospitais e mais de 90 Unidades Básicas de Saúde, sendo que os mesmos não possuem qualquer placa informativa, ou mesmo painéis contendo informações quanto a quem são as pessoas responsáveis pelo atendimento da unidade ou mesmo informando os horários de seus atendimentos.

Salientamos que no site do Executivo Municipal consta a relação das Unidades Básicas, Hospitais e Centros com seus respectivos horários, mas não há qualquer informação quanto aos horários dos profissionais que ali prestam serviços. Assim, com a aprovação dessa iniciativa, teremos uma maior transparência dos serviços prestados a comunidade.

Por isso, com esta iniciativa e o apoio desta Casa, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei por unanimidade dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006.

**VEREADOR ADELI SELL**

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos hospitais, nos centros de saúde e nas unidades básicas de saúde do Município, conforme especifica.**

Art. 1º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a instalação de placas informativas permanentes nos hospitais, nos centros de saúde e nas unidades básicas de saúde do Município, constando o nome e o horário de trabalho dos profissionais da área de Saúde, lotados nos respectivos estabelecimentos.

§ 1º A placa informativa deverá conter o nome do Diretor do estabelecimento e o número do telefone do órgão municipal de saúde responsável, para eventuais reclamações.

§ 2º As placas informativas terão dimensões mínimas de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros) e deverão ser afixadas, obrigatoriamente, no *hall* de entrada dos respectivos estabelecimentos, de modo a permitir a perfeita e fácil visualização pelos usuários do Sistema de Saúde do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a colocação das placas informativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.